



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003018

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2252275-68.2024.8.26.0000

Relator(a): **ELCIO TRUJILLO**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 47.816

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 509/510 (dos autos de origem) que, em embargos de terceiro, em saneamento do feito, indeferiu a produção de prova testemunhal por cuidar o feito de matéria de direito com esclarecimentos trazidos em face da prova documental encartada.

Em busca de reforma, sustenta a agravante ocorrência de cerceamento quanto ao seu direito de produção de provas, insistindo quanto a concessão de liminar com consequente afastamento do indeferimento (processo nº 1136984-96.2022.8.26.0100 – 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital)

É o relatório.

Ausente preparo por ser a agravante beneficiária da justiça gratuita.

Prejudicado o agravo.

Em direta consulta junto aos autos de origem,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constata-se que o feito recebeu decisão de mérito em data recente (fls. 538/542) estando, no momento, em fase de recurso.

Por consequência, no caso, superada a discussão aqui posta.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, cumpre o não conhecimento do recurso, **DECLARANDO PREJUDICADO o agravo.**

Int.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

ELCIO TRUJILLO

Relator